

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – CITÉ

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro

Art. 1º - Sob a nova denominação de Associação Centro de Inovação, Tecnologia e Educação, ora denominada CITÉ, constituída em 12 de Dezembro de 2010, como associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com duração por prazo indeterminado, que é regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, Estado de São Paulo sob o nº 20.614 em 02/02/2011 e cadastrada no CNPJ sob o nº 13.359.561/0001-23.

Art. 2º - A CITÉ, tem sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, SP, sito à Estrada Dr. Altino Bondensan, 500, Parque Tecnológico de São José dos Campos, Centro Empresarial III – Sala 901, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, reservando-se o direito de instituir filiais em outras cidades desde que previamente aprovadas em Assembleia.

Parágrafo Único: A Associação possui uma filial na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo na Rua Professor José Bernardes Paes Junior, nº 301, Vila São João, CEP 12.281-040.

Art. 3º - A CITÉ reserva-se o direito de criar o Núcleo de Inovação Tecnológico - NIT, dentro do espírito da Lei de Inovação Tecnológica (LIT) que é um instrumento de implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico. O objetivo é estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos para a geração sistemática de inovações, por meio da participação ativa das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) no processo de inovação.

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Art. 4º - A CITÉ, destina-se a congregar profissionais interessados em promover a Pesquisa Científica e Tecnológica e a Educação no Brasil através de:

I – Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às diferentes atividades profissionais desenvolvidas no país;

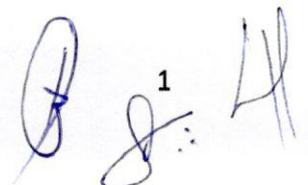
II – Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de produção, comercialização e prestação de serviços através de promoções, feiras, exposições, congressos, seminários, encontros e outros eventos;

III – Produzir e disseminar conhecimento através da oferta de cursos de graduação, educação profissional de nível tecnológico, educação profissional de nível técnico, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, treinamento, aperfeiçoamento, extensão, entre outros, tanto no molde presencial como a distância;

IV – Incentivo à cooperação entre indivíduos e/ou grupos;

V – Cooperação com sociedades afins do Brasil e de outros países;

VI – Apoio e assessoria aos órgãos governamentais;



VII – Apoiar e manter o Centro de Inovação, Tecnologia e Educação – **CITÉ**.

Art. 5º - Para atingir os seus objetivos, a **CITÉ** pode, respeitado a sua autonomia, aceitar adesões, filiar-se, ou celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **CITÉ** tem personalidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art.7º - O quadro de associados será constituído por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e a educação nas suas mais diferentes formas.

Art. 8º - Perante esta entidade os associados pessoas jurídicas serão representados por seus titulares ou por pessoas a quem, de conformidade com seus respectivos atos constitutivos, couber sua representação, sendo a eles restrito o exercício de qualquer cargo nos órgãos administrativos da **CITÉ**.

Art. 9º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I – FUNDADOR – toda pessoa física ou jurídica que assinou a ata de fundação da **CITÉ**;

II – ASSOCIADO TITULAR – toda pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com o pagamento da anuidade da **CITÉ** e que tenha aprovado anteriormente projetos em nome da **CITÉ**;

III – ASSOCIADO PLENO – toda pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com o pagamento da anuidade da **CITÉ**;

IV – ASSOCIADO ESTUDANTE – toda pessoa física que contribua regularmente com o pagamento da anuidade da **CITÉ** e que comprove, através de declaração de matrícula, seu vínculo com uma IES.

V – BENEMÉRITOS – toda pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de forma excepcional com donativos valiosos para a **CITÉ**, ou com significativa colaboração científica ou acadêmica para o desenvolvimento do país.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente condição de representante de pessoa jurídica, a pessoa que por qualquer razão deixar de pertencer à empresa que o indicou.

Art. 10º - São isentos de qualquer contribuição pecuniária, os associados na alínea “V” do art. 9.

Art. 11º - A contribuição anual devida pelos sócios contribuintes será aquela estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 12º - Para ser admitido como Associado, deverá o interessado:

I – Preencher, assinar a respectiva proposta e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13º - São direitos dos Associados:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado desde que preencha os requisitos fixados neste Estatuto;

- II – Representar, por escrito, ao Conselho Fiscal contra os atos administrativos, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da entidade;
- III – Representar a Associação em reuniões e solenidades por delegação da Diretoria Executiva;
- IV – Usufruir de todas as atividades e serviços mantidos pela Associação;
- V – Recorrer ao Conselho Fiscal, sobre decisão da Diretoria Executiva, que lhe impuser pena que considere injusta, tendo a Assembleia Geral como última instância;
- VI – Promover a Assembleia Geral, nos termos do artigo 60º do Código Civil de 2002;
- VII – Requerer sua demissão do quadro social.

Parágrafo único – É indispensável, para o exercício de seus direitos que os associados estejam quites com a tesouraria da Associação.

Art. 14º - São deveres dos Associados em geral:

- I – Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas Complementares;
- II – Contribuir para o fortalecimento geral da entidade;
- III – Abster-se, dentro da Associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial ou de nacionalidade;
- IV – Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto;
- V – Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando, a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos causados por sua culpa ou desídia;
- VI – Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer alteração de seu quadro social;
- VII – Apresentar, quando solicitado, a prova de quitação das mensalidades;
- VIII – Respeitar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando no exercício de suas funções;
- IX – Pagar pontualmente as anuidades e contribuições que lhe couber, e;
- X – Comparecer às assembleias gerais.

Art. 15º - Os associados pessoas físicas, deixarão de integrar o quadro social em qualquer dos casos:

- I – Pela demissão voluntária, solicitada por escrito;
- II – Por eliminação, determinada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

- b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de duas anuidades;
- c) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) Falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

Parágrafo Único: Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa.

Art. 16º - Os sócios pessoas jurídicas, deixarão de integrar o quadro social em qualquer dos casos;

I – Condenados por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;

II – Por procedimentos contrários aos objetivos da entidade;

III – Infringirem este estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral ou ainda da Diretoria Executiva;

IV - Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de duas anuidades.

Parágrafo Único: Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa.

Art. 17º - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, contados da intimação da decisão, à Assembleia Geral Extraordinária, convocada obrigatoriamente pela Diretoria Executiva, e que decidirá em última instância.

CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Administrativos

Art. 18º - São órgãos administrativos da CITÉ:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho e da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas, ainda que representantes dos sócios pessoas jurídicas, observando o disposto no Art. 8º, e exercerão suas funções gratuitamente.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral ordinária se realizará uma vez por ano e se dará sempre no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – A Assembleia extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, quando convocada, com designação de seus fins, pelo Diretor-Presidente da Associação, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelos associados em número não inferior a um quinto do total dos associados, os quais subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos votos presentes e funcionará da seguinte forma:

I – Primeira convocação com a presença mínima de 51% dos associados;

II – Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária será feita por meio de Edital fixado na sede e por via eletrônica, com antecedência mínima de 30 dias, mencionando local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária, para as eleições, será convocada de forma idêntica, mencionando além do local, data, hora, ordem do dia.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Decidir sobre os assuntos que lhes sejam levantados pelos administradores;

IV – Deliberar em última instância quanto à admissão, demissão, renúncia e exclusão, de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou associados;

V – Alterar o Estatuto;

VI – Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 22º - As Assembleias Gerais deverão ser dirigidas pelo Diretor-Presidente em exercício, lavrando-se sempre Ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 23º - Nas Assembleias caberá aos sócios o direito a um voto, e no caso de Pessoa Jurídica, exercido exclusivamente através de um de seus representantes, de acordo com o Art. 8º, ou de um de seus funcionários, desde que munidos de procuração expressa para tal fim.

SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da associação, e é composto de 03 (três) membros, devendo cada um deles gozar de ilibada reputação.

Art. 25º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, cuja eleição realizar-se-á na forma do Art. 38º, sendo permitida a reeleição.

Art. 26º - As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas observando-se a maioria simples dos votos.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da associação, o estado do caixa e da tesouraria, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;

II – Exarar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria Executiva;

- III – Avaliar, na primeira quinzena de novembro, a proposta orçamentária do ano seguinte;
- IV – Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria Executiva, sobre matéria pertinente às finanças da Associação;
- V – Lavrar ata circunstanciada, em livro próprio, os seus trabalhos;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária por decisão de no mínimo dois membros efetivos e quando julgar necessário para bem cumprir as suas funções.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A Diretoria Executiva é órgão de gestão, diretivo da associação, e compõe-se dos seguintes membros:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor de Educação;
- III – Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV – Tesoureiro;
- V – Secretário.

Art. 29º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, na forma do Art. 38º.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

Art. 30º - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará sobre os assuntos de sua competência.

Art. 31º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas observando-se a maioria simples dos votos.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento da proposta orçamentária atendendo os objetivos previstos no Art. 1º deste estatuto;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da associação, praticando todos os atos de administração que forem necessários;
- III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV – Aprovar o ingresso de associados no quadro social e decidir sobre sua eliminação;
- V – Levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatórios de suas atividades;
- VI – Estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços mantidos pela associação;

VII – Criar comissões com objetivo específico que julgar necessário ao bom desempenho das atividades da entidade;

VIII – Convocar eleições na forma do Art. 38°;

IX – Fixar, para períodos não superiores a um ano, o valor da anuidade social, podendo a seu critério criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;

X – Nomear, no caso de vacância de qualquer cargo nos órgãos administrativos, entre os associados, o substituto ou os substitutos necessários, observando o disposto do Art.8°;

XI – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 20°;

XII – Formular o planejamento de ações para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 33° - Compete ao Diretor-Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

II – Convocar as Assembleias Gerais nos termos do Art. 20°;

III – Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;

IV – Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;

V – Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela associação;

VI – Assinar as principais correspondências da associação;

VII – Assinar, sempre com o tesoureiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação;

VIII – Representar a ASSOCIAÇÃO perante outras entidades.

Parágrafo 1° - O Presidente poderá distribuir entre os membros da Diretoria Executiva encargos e responsabilidades para o melhor desempenho de atividades consideradas prioritárias.

Parágrafo 2° - O presidente poderá criar comissões para desempenho de trabalhos que considerados prioritários.

Parágrafo 3° - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá o cargo um dos diretores à escolha do diretor presidente.

Art. 34° - Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento:

I – Planejar, promover e coordenar atividades e programas relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação. Cooperar com o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo quando solicitado, em suas ausências ou impedimentos, relativamente à todas as competências do art. 33°.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Educação:

I – Planejar, promover e coordenar atividades e programas educacionais. Cooperar com o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo quando solicitado, em suas ausências ou impedimentos, relativamente a todas as competências do art. 33º.

Art. 36º - Compete ao Secretário:

I – Atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária, superintender os serviços da secretaria;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;

III – Ter a seu cargo, juntamente com o Tesoureiro, total controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para aumentar o quadro social.

Art. 37º - Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender os serviços da tesouraria;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação, bem como registros competentes, devendo registrar em conta especial o resultado das aplicações financeiras;

III – Juntamente com o Diretor-Presidente assinar cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação;

IV – Levantar, a cada mês, balancete das contas para apreciação da Diretoria Executiva e manter contínuo controle sobre as finanças da associação;

V – Levantar ao final da gestão o balanço geral, para apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 38º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentados à Assembleia Geral, de acordo com as seguintes normas:

I – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, na forma do parágrafo único do art. 20º;

II – Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas inscritas até 30 dias antes das eleições;

III – Poderão ser votados os associados pessoa física pertencente as categorias Fundador e Titular, que estiverem com todas as mensalidades pagas até a véspera do registro da chapa, com mais de 12 meses de participação voluntária ativa na vida da Associação;

IV – Poderão votar os associados pessoa física pertencente as categorias Fundador, Titular e Pleno, que estiverem com todas as mensalidades pagas até a véspera do registro da chapa, com mais de 12 meses

de participação voluntária ativa na vida da Associação;

V – As chapas deverão nomear os candidatos para todos os cargos dos Órgãos Administrativos, sendo vedada a participação do mesmo em mais de um cargo, e serão entregues na Secretaria da Associação, para registro, de acordo com o inciso II, em horário normal de expediente, e mediante recibo;

VI – O Presidente da associação constituirá, após a abertura da Assembleia, entre os presentes, uma mesa eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, cabendo ao Secretário da associação ou a um dos presentes nomeados pelo Presidente para tal fim, secretariar os trabalhos, lavrando a Ata da eleição no próprio livro de Assembleias Gerais.

VII – A mesa eleitoral receberá do Presidente da Assembleia todo material necessário e procederá a distribuição da cédula de acordo com a lista de presença de associados aberta no início da Assembleia;

VIII – A cédula deverá conter todos os nomes e cargos das chapas concorrentes ao pleito;

IX – A votação será secreta, e terá duração mínima de meia hora, e máxima de duas horas, cabendo a cada sócio o direito a um voto, sendo validados apenas os votos dados às chapas como um todo, vedada a votação individual cargo a cargo;

X – Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada a Ata dos trabalhos pelo secretário, nela declarando eleita a chapa que maior número de votos houver obtido, ou em caso de empate a chapa que por primeiro houver se inscrito, no livro registro de chapas, e na Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, deverá constar ainda a relação dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XI – A posse dos eleitos acontecerá logo após o encerramento dos trabalhos de apuração.

CAPÍTULO VI – Das Receitas e Despesas

Art. 39º - Serão fontes de Recursos para manutenção da associação:

I – Contribuição dos Associados contribuintes;

II – Subvenções financeiras do Poder Público, Entidades Públicas e Privadas;

III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e aplicações financeiras;

V – Promoções beneficentes.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 40º - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

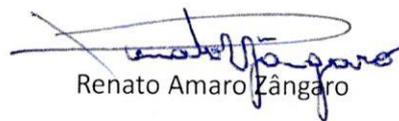
Art. 41° - A Associação poderá ser dissolvida, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, desvirtuamento de suas finalidades ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 42° - O exercício financeiro da associação tem início no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, e anualmente será levantado o balanço geral, sendo que a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos dirigentes.

Art. 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 44° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com o efetivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, São Paulo.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2018.


Renato Amaro Zângaro

Diretor-Presidente

RG 6778281-4

CPF: 929083578-87




Livia Helena Moreira da Silva Melo

Secretária

RG 22255776-1

CPF: 185704428-23


Rubens Barreto da Silva

Diretor-Presidente eleito -

Gestão 2019/2020

RG 14397999-1

CPF: 057899818-10

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.trajc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

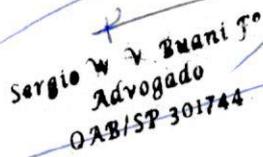
Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N.º 53773
em 11/07/2019 e registrado em microfilme sob
n.º 38460 em 31/07/2019 e averbado sob N.º
6-20614-PJ na Constituição.
Selo Digital: 1114924PJSE0001286545E195

Estado: R\$48,55
Sec.Faz.: R\$33,24
Sinereg.: R\$08,98
T. Justiça: R\$11,68
M.Público: R\$08,25
Municipio: R\$08,60
DILIG.: R\$00,00
Total: R\$289,85

Delcio Prates da Silva - Escrevente
 Mauro Martins - Escrevente
 Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente
Este registro contém 30 folhas



Seio Conferido
Resposta enviada por Verificação


Sergio W. V. Buani Jr
Advogado
OAB/SP 301744

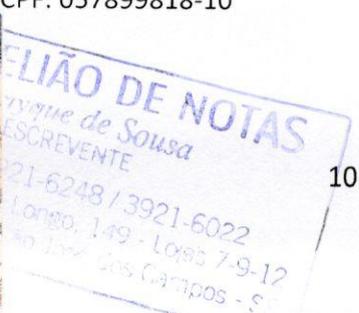
Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
RUBENS BARRETO DA SILVA, RENATO AMARO ZANGARO
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 11 de julho de 2019. Em testemunho da verdade.

Modyque de Sousa (Escrevente)
Valor Total R\$ 12,34 Selo: AA-00079278

Av. Eng. João José Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP


COLÉGIO NOTARIADO BRASILEIRO
123869
FIRMA 2
S21003AA0079278


Modyque de Sousa
ESCREVENTE
21-6248 / 3921-6022
Longo, 149 - Lojas 7-9-12
São José dos Campos - SP